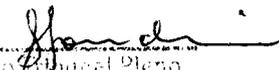


Publicado D.O.E.

Em 09/10/07


Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.546/03

Documento TC nº 05.678/05

Objeto: **Recurso de Reconsideração**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Sossego**

Administração Direta Municipal – Prestação de Contas Anuais do Sr. Juraci Pedro Gomes - Prefeito Municipal de Sossego-PB – Exercício financeiro 2004. Recurso de Reconsideração. Pelo Conhecimento. Não Provimento.

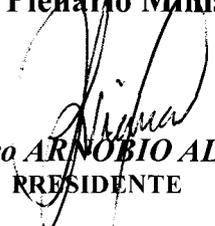
ACÓRDÃO APL - TC - nº 684/2007

Vistos, relatados e discutidos o *RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO* interposto pelo Prefeito do município de Sossego, Sr. *Juraci Pedro Gomes*, contra decisões desta Corte de Contas prolatadas no *PARECER PPL TC nº 06/2007*, no *PARECER PGF-PEM TC nº 13/2007*, e no *ACÓRDÃO APL TC nº 51/2007*, de 07 de fevereiro de 2007, publicados no Diário Oficial do Estado, em 27 de fevereiro de 2007, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, *dar-lhe provimento parcial*, a fim de desobrigar o Sr. *Juraci Pedro Gomes – Prefeito do Município de Sossego*, da devolução do débito que lhe fora imputado através do *ACÓRDÃO APL – TC nº 51/2007*, no valor de R\$ R\$ 15.631,68, referentes a gastos da Prefeitura com aparelhos celulares sem identificação dos titulares, MANTIDAS, na íntegra, as demais decisões constantes do *Parecer PPL TC nº 06/2007*, do *Parecer PGF PEM TC nº 13/2007*, e no *Acórdão APL TC nº 51/2007*, no que diz respeito à multa de que trata o art. 56, incisos II e III da Lei Complementar nº 18/93.

Presente ao julgamento o Exmº. Sr. Procurador Geral em Exercício.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 14 de setembro de 2007.


Conselheiro **ARNÓBIO ALVES VIANA**
PRESIDENTE


Auditor **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**
RELATOR

Fui presente:


Procurador **ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO